



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 53173

**Espécie do Expediente:** Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 213, de 26 de setembro de 1973.

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 29 / Outubro / 1973

**Protocolado sob N.º** 580/TEL. 3

## ANDAMENTO

Apresentado pelo Conselho Justiz e Reto em 12/11/73, em regime de urgência urgente em seus extensões.

*[Handwritten signature]*

PLE 053/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022235 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6A434FD6B8269C7050934B3479071BD





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 453 / 73-GAB

EM, 26 / 10 / 1973

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de submeter a essa Colenda Câmara Municipal, com solicitação de regime de urgência e em sessão extraordinária previamente convocada, o projeto-de-lei nº 58/73, propondo nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 213, de 26/09 do corrente ano.

A apresentação do projeto incluso, decorre da necessidade de retificações que se fizeram necessárias na redação da citada lei nº 213, constituindo-se de maior importância a que diz respeito a extensão da área.

Nestas condições e na expectativa de bom acolhimento por parte dos ilustres vereadores, subscrevemo-nos com alta estima e real consideração.

DR. DARCY ARAUJO RODRIGUES  
Vice Prefeito em exercício

Em tempo: Segue incluso cópia da Lei nº 213, de 29 de setembro de 1973, a ser retificada.

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 053/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022235 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6A434FD6B8269C7050934B3479071BD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 58/73

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICI-  
PAL Nº 213, DE 26/09/73.

DR. DARCY ARAUJO RODRIGUES, Vice Prefeito em exer-  
cício de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 213, de 26/09/73 ,  
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au-  
torizado a doar às Indústrias Brasilei-  
ras de Parquet Pré-acabado - PREPARK  
LTDA., o seguinte imóvel pertencente ao  
município: uma fração de terras situada  
em Logradouro, neste distrito, com a  
área superficial de 5 ha. 7.690,34 m<sup>2</sup>  
(Cinco hectares e sete mil, seiscentos  
e noventa metros quadrados e trinta e  
quatro centímetros), com as seguintes di-  
visas e confrontações: a OESTE, com ter-  
ras de sucessores de Frederico Linck e  
Norberto Linck; ao NORTE, com sucessores  
de Norberto Linck; a LESTE com terras  
de Oleoluz Ltda., e, ao SUL, com a Estr-  
da Federal BR-290, antigo acesso a Guaí-  
ba."





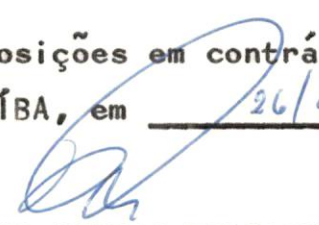
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26/04/23

  
DR; DARCY ARAUJO RODRIGUES  
Vice Prefeito em exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS  
PARA SER UTILIZADA EM FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA., o seguinte imóvel pertencente ao município: uma fração de terras situada em Logradouro, neste distrito, com a área superficial de cinco hectares e cinco mil cento e sessenta e seis metros quadrados (5ha. 5.166 m<sup>2</sup>), com as seguintes divisas e confrontações a OESTE, com terras de sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com sucessores de Norberto Linck; a LESTE, com terras de Oleoluz Ltda., e, ao SUL, com a Estrada Federal BR-37.

Art. 2º - A referida área se destinará exclusivamente a instalação de sua Fábrica de Parquet Pré-acabado e uso de instalação correlatas, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, se direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica, dentro do prazo máximo de um (1) ano contado da data desta Lei e concluí-la dentro de cinco (5) anos considerando-se como tendo renunciado a esta doação, no caso de não cumprir esta disposição, cabendo, então, ao Município, o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

PLE 053/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022235 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6A434FD6B8269C7050934B3479071BD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

§ 1º - Não prevalecerão a cláusula de impenhorabilidade a que se refere este artigo quando, no interesse do desenvolvimento do empreendimento industrial, houver expressa e antecipada autorização do Governo Municipal.

§ 2º - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3º, será promovido pelo Prefeito Municipal, a pedido dos interessados, e após a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26 de setembro de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
HARRY GREEN  
Secretário do Município

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

  
MANOEL MARCHIARIO VINHAS  
Secretário Municipal de Administração

